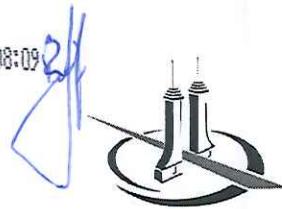




PARECER CCJ 01/21 CMU 000305-IE6 30/Mar/2021 08:09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Vereador Joalcei Gonçalves
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 018/2021, protocolo nº 000215/LEG/2021

Procedência: Ver^a. Manoela Rosa Couto

Relator: Ver. Joalcei Gonçalves

Assunto: “Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Uruguaiana.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição da Ver^a. Manoela Rosa Couto, que “Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Uruguaiana.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar concretude a igualdade formal sobre qual versa o inciso I, do art 5º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, regulando o percentual e reservando a participação mínima de mulheres nos Conselhos Municipais.

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, entende que o Projeto de Lei, em análise, não possui adequação constitucional, por tratar-se de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme Orientação Técnica do IGAM, sob o nº 6.491/021, cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, por ser matéria de extrema importância e possuindo vício de iniciativa, sugere-se que o já referido Projeto de Lei seja encaminhado através de indicação ao Poder Executivo.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **DESFAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

JOALCEI GONÇALVES

Relator

VOTO:

De acordo:

Contraário:

Assinatura
Aprovado o Parecer
Em 29/03/2021
Presidente da Comissão

CMU 000305-IE6 30/Mar/2021 08:09